



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **AUTÓGRAFO Nº 100, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023. (Projeto de Lei Complementar nº 5/2023)**

Altera o art. 254 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas, do Município de Hortolândia, e dá outras providências”.

**O Prefeito do Município de Hortolândia**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 254 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 254.** Os membros titulares e suplentes da Comissão Corregedora serão nomeados dentre os servidores da municipalidade que não tenham sido condenados em processo disciplinar transitado em julgado e que possuam qualificação compatível para tal função, sendo que no mínimo um membro deverá ser pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Segurança. **(NR)”**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de setembro de 2023.

**Edivaldo Sousa Araújo**  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 5 de setembro de 2023.

**Cleber de Albuquerque**  
Secretário-Diretor Geral

